



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021

Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Processo Administrativo nº 1252/2020

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – REDE CONTMAX – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.539.585/0001-97, com sede à Rua Manoel Leão Rego, 120 – Centro – Palmital - SP - CEP 19.970-000 telefone(s) (18) 99715-7364 e-mail tiago@redecontmax.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Tiago Ignácio dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 40.618.123-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 339.400.268/08.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil para realização, atualização, conferência e impugnação de cálculos em processos judiciais nas áreas cível e trabalhista da instituição, em qualquer fase judicial, incluindo elaboração de pareceres e manifestações acerca de impugnações e quaisquer manifestações apresentadas pelas partes contrárias quanto a cálculos, bem como na apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial, para atendimento das necessidades do Coren-SP, a serem prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de Assessoria Técnica Contábil para realização, atualização, conferência e impugnação de cálculos em processos judiciais nas áreas civil e trabalhista do Coren-SP conforme especificações contidas no Termo de Referência	84	R\$ 59,28	R\$ 4.979,52
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.979,52 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)				

2. PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.** O valor total da contratação é de R\$ 4.979,52 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.2.** O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço global.
- 2.3.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.4.** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2021, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.
- 3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12(doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 12/04/2021 e término em 11/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

- 4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. REAJUSTE

- 5.1.** As condições e índice para ajustamento estão dispostos na cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas condições constantes na cláusula 18 do Anexo I – Termo de Referência.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos na cláusula 16 do Anexo I - Termo de Referência, observando-se as cláusulas do Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante cumprirá as obrigações elencadas na cláusula 10 do Anexo I - Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes na cláusula 11 do Anexo I – Termo de Referência.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação não será permitida, conforme cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.

16. RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

REDE CONTMAX – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Tiago Ignácio dos Santos
Sócio Administrador